
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0303 DE 06 DE AGOSTO DE 2003.

Concede Pensão Especial a DEISE MARQUES VALENTE, MAX MARQUES VALENTE e DEYVID MARQUES VALENTE, viúva e filhos menores do falecido investigador de Polícia Civil MAX MELO VALENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando que MAX MELO VALENTE, ex-ocupante do cargo de Investigador de Polícia Civil, lotado na Polícia Civil do Pará, faleceu em serviço no dia 15 de junho de 1996, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme apurado nos Processos números 1997/116620 e 2002/132759, originados na Secretaria Executiva de Estado de Administração,

Considerando o disposto no art.57, § 4º da Lei Complementar nº 22 de 15 de março de 1994,

Considerando o Parecer nº 364/2003 da Consultoria Geral do Estado.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida Pensão Especial mensal no valor de R\$ 838,53 (OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), em favor de DEISE MARQUES VALENTE, MAX MARQUES VALENTE e DAYVID MARQUES VALENTE, viúva e filhos menores do falecido policial civil MAX MELO VALENTE, correspondente a remuneração do cargo de Investigador de Polícia Civil, código GEP-PC-706.1, classe "A", assim discriminados:

Vencimento Integral	R\$ 242,00
Grat. de Risco de Vida - 50%	R\$ 121,00
Grat. de Dedicação Exclusiva - 70%	R\$ 169,40
Grat. de Polícia Judiciária - 40%	R\$ 96,80
Grat. de Tempo Integral - 70%	R\$ 169,40
Adicional por tempo de Serviço - 5%	R\$ 39,93
Provento Mensal	R\$ 838,53

Art.2º - A Pensão de que trata o art. 1º será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos policiais civis da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 15 de junho de 1996.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de agosto de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado.
TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
ANTONIO CARLOS LEAL DE BRITTO
Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.033, de 19/09/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ